



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00018-301

Reclamante: Izabel Cristina de Sousa Andrade, **CPF:** 246.423.123-15, **Endereço:** Rua Pedro Alves da Cunha, Nº 141, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61910-090, **Telefone:** (85)98767-3960, **Email:** izabelcristinnasouza@gmail.com

Reclamada: Bradesco Seguros S.A, **CNPJ:** 33.055.146/0001-93, **Endereço:** Avenida Rio de Janeiro, Nº 555, **Bairro:** Caju – Rio de Janeiro – RJ, **CEP:** 20931-675, **Telefone:** 0800 701 2735 **Email:** ouvidoria@bradescoseguros.com.br

Preposto: Lucielly de Almeida Félix, **CPF:** 024.880.143-03, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, comprovante de extrato bancário.

Aos 24 de fevereiro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta informou que conforme evidência, o valor debitado é de R\$ 99,99, divergente ao valor mencionado na manifestação, desta forma, caso o cliente esteja se referindo a empresa SEBRASEG, a mesma poderá entrar em contato com a empresa pelo telefone 0800591271, no mais reitera os termos da defesa e consequentemente o arquivamento.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que já entrou em contato com o número informado porém não obteve êxito, a autora alega que foram descontados seis parcelas no valor de R\$ 99,99 e requer o reembolso e o cancelamento do serviço ao qual não foi contratado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes **não formalizam acordo**. Contudo, diante das novas informações incluídas, redesigno nova audiência de conciliação incluindo-se a empresa SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 38.075.234/0001-70, no polo passivo desta demanda, bem como a exclusão nos autos a instituição financeira Banco do Bradesco, tendo o consumidor concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 18 de março de 2025 às 09h00**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas a ser notificada para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Izabel Cristina de Sousa Andrade

Izabel Cristina de Sousa Andrade (Reclamante)

Lucielly de Almeida Félix

Lucielly de Almeida Félix (Preposto)
Bradesco Seguros S/A (Reclamada)